

RECEBI O ORIGINAL

Em

23/06/24

PIP

Rogério P. de Moraes



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 136/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Rogério Passos Formoso de Moraes.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrado Pão de Queijo, s/nº, Ramal Norte Sul, km 38, Novo Aripuanã-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) [REDACTED]-[REDACTED]

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0704.3103

PROCESSO Nº: 8681/2022-25

CAR Nº: AM-1303304-0385208B20844814B9603D558853691C

ATIVIDADE: Criação de Animais de Grande Porte

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrado Pão de Queijo, s/nº, Ramal Norte Sul, km 38, Novo Aripuanã-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO IMÓVEL/TERRENO: EM ANEXO

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de Criação de animais de grande porte, em uma área de 375,2160ha, no imóvel denominado "Fazenda Cumaru".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Grande

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 46,3195	Percentual de Reserva Legal (%) 83,5000
Área total da propriedade (ha) 4.631,9500	Área de uso Múltiplol (ha) 381,2372
Área de Preservação Permanente (ha) 299,2099	Área de uso a desmatar (ha) ---
Área de Reserva legal (ha) 3.868,2401	Área remanescente (ha) --

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

25 JUN 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 136/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 8681/2022-25**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
9. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
10. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos devem atender os dispostos da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, na Lei nº 3.803/12 e seus respectivos regulamentos.
13. Manter registro de entrega e recebimento das embalagens vazias de agrotóxicos utilizados.
14. Manter o Programa de Boas Práticas na atividade de pecuária.
15. Não poderá existir atividade de abatedouro no local sem licenciamento ambiental e inspeção sanitária.
16. Atender eventuais notificações decorrentes na análise do CAR/SICAR via central do proprietário/possuidor e, em casos necessários, via comunicação oficial do órgão competente.

RECEBI O ORIGINAL

Em 25/06/24

PP Rosiciera P de Almeida



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 136/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Rogério Passos Formoso de Moraes.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrado Pão de Queijo, s/nº, Ramal Norte Sul, km 38, Novo Aripuanã-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 3 [REDACTED]

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0704.3103

PROCESSO Nº: 8681/2022-25

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Pontos	Latitude	Longitude	Pontos	Latitude	Longitude
P1	08° 04' 32,901" S	61° 06' 45,458" W	P53	08° 05' 05,592" S	61° 07' 34,997" W
P2	08° 04' 35,205" S	61° 06' 44,770" W	P54	08° 05' 04,171" S	61° 07' 35,159" W
P3	08° 04' 37,745" S	61° 06' 44,011" W	P55	08° 05' 02,543" S	61° 07' 34,907" W
P4	08° 04' 45,968" S	61° 06' 43,668" W	P56	08° 05' 01,129" S	61° 07' 34,623" W
P5	08° 04' 48,571" S	61° 06' 43,901" W	P57	08° 05' 00,291" S	61° 07' 34,088" W
P6	08° 04' 51,708" S	61° 06' 44,182" W	P58	08° 05' 00,208" S	61° 07' 32,870" W
P7	08° 04' 52,909" S	61° 06' 44,538" W	P59	08° 05' 00,823" S	61° 07' 31,753" W
P8	08° 04' 56,762" S	61° 06' 45,467" W	P60	08° 05' 01,333" S	61° 07' 30,221" W
P9	08° 05' 00,959" S	61° 06' 45,039" W	P61	08° 05' 01,609" S	61° 07' 28,431" W
P10	08° 05' 04,264" S	61° 06' 44,861" W	P62	08° 05' 01,683" S	61° 07' 27,627" W
P11	08° 05' 07,144" S	61° 06' 45,265" W	P63	08° 05' 01,655" S	61° 07' 27,187" W
P12	08° 05' 12,438" S	61° 06' 45,467" W	P64	08° 05' 01,215" S	61° 07' 26,981" W
P13	08° 05' 15,436" S	61° 06' 48,123" W	P65	08° 05' 00,984" S	61° 07' 27,475" W
P14	08° 05' 18,243" S	61° 06' 52,561" W	P66	08° 05' 00,729" S	61° 07' 28,046" W
P15	08° 05' 19,793" S	61° 06' 54,803" W	P67	08° 05' 00,525" S	61° 07' 28,747" W
P16	08° 05' 21,228" S	61° 06' 57,177" W	P68	08° 04' 59,910" S	61° 07' 29,839" W
P17	08° 05' 22,203" S	61° 06' 59,516" W	P69	08° 04' 58,990" S	61° 07' 31,917" W
P18	08° 05' 22,631" S	61° 07' 04,141" W	P70	08° 04' 57,986" S	61° 07' 32,673" W
P19	08° 05' 23,830" S	61° 07' 07,653" W	P71	08° 04' 56,828" S	61° 07' 33,715" W
P20	08° 05' 25,030" S	61° 07' 09,066" W	P72	08° 04' 54,679" S	61° 07' 33,982" W
P21	08° 05' 26,473" S	61° 07' 13,190" W	P73	08° 04' 52,954" S	61° 07' 33,967" W
P22	08° 05' 28,713" S	61° 07' 16,733" W	P74	08° 04' 51,275" S	61° 07' 34,026" W
P23	08° 05' 29,827" S	61° 07' 25,299" W	P75	08° 04' 50,063" S	61° 07' 34,421" W
P24	08° 05' 31,968" S	61° 07' 27,527" W	P76	08° 04' 49,106" S	61° 07' 34,347" W
P25	08° 05' 32,321" S	61° 07' 30,548" W	P77	08° 04' 47,959" S	61° 07' 34,055" W
P26	08° 05' 32,568" S	61° 07' 32,666" W	P78	08° 04' 47,197" S	61° 07' 34,797" W
P27	08° 05' 32,568" S	61° 07' 34,209" W	P79	08° 04' 47,129" S	61° 07' 36,205" W
P28	08° 05' 30,733" S	61° 07' 38,468" W	P80	08° 04' 48,171" S	61° 07' 38,707" W
P29	08° 05' 27,244" S	61° 07' 39,904" W	P81	08° 04' 49,418" S	61° 07' 40,501" W
P30	08° 05' 21,230" S	61° 07' 42,366" W	P82	08° 04' 44,815" S	61° 07' 43,750" W
P31	08° 05' 20,892" S	61° 07' 42,003" W	P83	08° 04' 42,659" S	61° 07' 42,482" W
P32	08° 05' 20,517" S	61° 07' 41,835" W	P84	08° 04' 41,104" S	61° 07' 41,323" W
P33	08° 05' 20,577" S	61° 07' 40,890" W	P85	08° 04' 39,259" S	61° 07' 42,670" W
P34	08° 05' 19,952" S	61° 07' 39,882" W	P86	08° 04' 36,345" S	61° 07' 45,881" W
P35	08° 05' 19,253" S	61° 07' 39,574" W	P87	08° 04' 34,859" S	61° 07' 50,467" W
P36	08° 05' 18,711" S	61° 07' 39,758" W	P88	08° 04' 34,610" S	61° 07' 52,456" W
P37	08° 05' 17,886" S	61° 07' 40,099" W	P89	08° 04' 33,331" S	61° 07' 55,140" W
P38	08° 05' 17,240" S	61° 07' 39,998" W	P90	08° 04' 31,616" S	61° 07' 56,703" W
P39	08° 05' 16,928" S	61° 07' 39,481" W	P91	08° 04' 31,157" S	61° 08' 00,032" W
P40	08° 05' 16,666" S	61° 07' 38,860" W	P92	08° 04' 31,154" S	61° 08' 02,905" W
P41	08° 05' 15,993" S	61° 07' 38,552" W	P93	08° 04' 23,488" S	61° 08' 06,048" W
P42	08° 05' 15,528" S	61° 07' 38,554" W	P94	08° 04' 23,270" S	61° 08' 06,138" W
P43	08° 05' 15,114" S	61° 07' 38,323" W	P95	08° 04' 08,829" S	61° 07' 05,537" W
P44	08° 05' 14,930" S	61° 07' 37,754" W	P96	08° 04' 09,041" S	61° 07' 04,092" W
P45	08° 05' 14,408" S	61° 07' 36,512" W	P97	08° 04' 09,134" S	61° 07' 03,456" W
P46	08° 05' 13,165" S	61° 07' 35,869" W	P98	08° 04' 09,134" S	61° 06' 58,488" W
P47	08° 05' 12,234" S	61° 07' 35,718" W	P99	08° 04' 11,362" S	61° 06' 56,517" W
P48	08° 05' 10,658" S	61° 07' 35,596" W	P100	08° 04' 15,473" S	61° 06' 56,517" W
P49	08° 05' 10,064" S	61° 07' 35,702" W	P101	08° 04' 16,644" S	61° 06' 56,562" W
P50	08° 05' 09,521" S	61° 07' 35,523" W	P102	08° 04' 20,917" S	61° 07' 00,842" W
P51	08° 05' 08,512" S	61° 07' 35,139" W	P103	08° 04' 34,157" S	61° 06' 56,080" W
P52	08° 05' 07,192" S	61° 07' 34,705" W	P104	08° 04' 32,901" S	61° 06' 45,458" W

Manaus-AM,

25 JUN 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM